

## REGULAMENTO DO PROGRAMA SOU OSESP

O programa **Sou Osesp** iniciou em **2004** com o objetivo de buscar novas fontes de recursos para investir na formação e no aperfeiçoamento de jovens músicos, na capacitação de professores e em diversas ações que buscam democratizar o acesso à música clássica para toda a população.

**1. Apoio:** o valor mínimo para contribuição é de R\$ 300,00 anuais.

**1.1. Elegibilidade:** apenas pessoas físicas podem participar do programa.

**1.2. Intransferibilidade:** as contrapartidas do programa são intransferíveis.

**1.3. Validade:** as contrapartidas do programa podem ser utilizadas no período de 12 meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela ou da parcela única da contribuição do(a) Apoiador (a).

**2. Pagamento:** as contribuições podem ser realizadas por meio de boleto(s) bancário(s), cartão de crédito e Pix.

**2.1** A Fundação Osesp utiliza a plataforma digital da Abrace Uma Causa para viabilizar os pagamentos das contribuições de seus Apoiadores.

**2.2** A Fundação Osesp oferecerá 3 (três) formas de pagamento: boleto bancário, sem taxa operacional para emissão, pix e cartão de crédito, com taxas operacionais específicas das transações. Estas taxas não serão somadas ao valor total da contribuição do(a) Apoiador(a).

**3. Renovação:** o(a) Apoiador (a) receberá 30 e 15 dias antes, no dia do término e 15 dias depois, do período de vigência de sua contribuição, um e-mail convite para renovação.

**3.1.** Caso o(a) Apoiador (a) queira deixar sua renovação programada, ele(a) deverá entrar em contato pelo e-mail [souosesp@osesp.art.br](mailto:souosesp@osesp.art.br).

**4. Inadimplência:** o(a) Apoiador(a) que deixar de contribuir por 3 (três) meses terá suspensas todas as contrapartidas até a regularização das contribuições em atraso.

**5. Cancelamento:** o(a) Apoiador(a) pode solicitar o cancelamento de sua contribuição em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data do primeiro pagamento (ou pagamento único), com estorno total do valor investido até então, desde que este não tenha sido repassado para a conta específica do Projeto, nos casos das doações Incentivadas. O cancelamento das parcelas da contribuição pode ser solicitado a qualquer momento. Os detalhes devem ser acordados diretamente no e-mail [SouOsesp@osesp.art.br](mailto:SouOsesp@osesp.art.br).

Diante do cancelamento haverá a suspensão das contrapartidas, caso o valor pago até o momento não corresponda a nenhuma das categorias oferecidas pelo programa.

## **6. Contrapartidas:**

**6.1.** Todas as categorias, contrapartidas e valores estão sujeitos a alterações sem aviso prévio de acordo com critérios próprios ou da legislação vigente. As informações completas e atualizadas constarão sempre no site da Fundação Osesp (<https://osesp.art.br/fosesp/pt/seja-apoiador>).

**6.2.** Os convites para as atividades são válidos para o(a) Apoiador(a) e um acompanhante nas datas informadas pela equipe do programa, mediante convites enviado por e-mail, reserva e disponibilidade.

**6.3. Divulgação do nome e categoria no site da Osesp e Pannel:** Ao fazer sua contribuição, o(a) Apoiador(a) deverá informar se deseja que seu nome e categoria sejam divulgados. A página “Nossos Apoiadores” no site da Fundação Osesp é atualizada mensalmente, e os nomes válidos até o último dia de cada mês aparecerão na atualização seguinte. O pannel impresso é atualizado semestralmente, em 31/12 e 30/06. Doações feitas após essas datas terão os nomes incluídos na próxima impressão.

**7. Alteração do valor da contribuição:** para alterações no valor, o(a) Apoiador(a) deverá acessar o site da Abrace Uma Causa (<https://souosesp-incentivado.abraceumacausa.com.br/>) ou entrar em contato pelo e-mail [souosesp@osesp.art.br](mailto:souosesp@osesp.art.br) para receber as devidas instruções.

**7.1.** Se a alteração do valor de contribuição ocasionar mudança de categoria, o(a) Apoiador(a) passará a usufruir de novas contrapartidas.

**7.2.** A alteração do valor da contribuição não modifica o término da vigência. Ela continuará tendo a validade de um ano a contar da data de pagamento da primeira parcela (ou da parcela única) da contribuição vigente. Por esse motivo, o aumento do valor só poderá ser parcelado em até o número de meses restantes para o término do período da contribuição atual.

**8. Condições para utilização do benefício fiscal daqueles Apoiadores que optaram pela doação incentivada:** podem contribuir para o programa com possibilidade de dedução fiscal pessoas físicas que declarem seu Imposto de Renda pelo modelo completo. O valor integral da contribuição pode ser deduzido do Imposto de Renda conforme artigo 18 da Lei 8.313/91.

**8.1.** Caso o(a) Apoiador(a) tenha realizado outras contribuições que também permitam a dedução fiscal, é importante saber que a soma total de contribuições para estes projetos, para que sejam integralmente deduzidas do Imposto de Renda, não poderá ultrapassar 6% do Imposto de Renda devido.

**8.2.** O benefício fiscal somente poderá ser utilizado no respectivo ano fiscal conforme data(s) de pagamento(s) da contribuição.

**9. Disposições específicas sobre o incentivo fiscal:** para que o(a) Apoiador(a) possa efetuar os pagamentos com comodidade, prestaremos o seguinte serviço:

**9.1.** Após efetuados os pagamentos por cada Apoiador(a), os valores serão levantados e depositados na conta corrente, aberta pelo Ministério da Cultural (Minc) no Banco do Brasil, específica para depósitos incentivados do programa **Sou Osesp**, identificando o(a) Apoiador(a), por meio de seu CPF, como seu depositante, conforme determinado pelo MinC.

**9.2.** Com esse serviço, o(a) Apoiador(a) não precisará fazer depósitos identificados na conta corrente incentivada, específica para contribuições para o programa **Sou Osesp**.

**9.3. Os pagamentos quitados pelo(a) Apoiador(a) até a data limite de cada ano** informada no site da Fundação Osesp (<https://osesp.art.br/fosesp/pt/seja-apoiador>) e por e-mail serão levantados e depositados na conta corrente específica para contribuições incentivadas do

programa **Sou Osesp** naquele mesmo ano, o que possibilitará ao Apoiador(a) à utilização do benefício fiscal referente a tais contribuições na sua declaração de Imposto de Renda já no ano subsequente ao do(s) respectivo(s) pagamento(s).

**9.4.** Os pagamentos efetuados após a data limite informada e até o dia **31 de dezembro** de cada ano serão levantados e depositados na conta corrente **apenas no mês de janeiro do ano seguinte**, o que possibilitará ao Apoiador(a) à utilização do benefício fiscal previsto na Lei Federal de Incentivo à Cultura referente a tais pagamentos na sua declaração de Imposto de Renda tão somente no ano subsequente ao do depósito efetuado.

**9.6.** Os depósitos identificados serão realizados rigorosamente conforme mencionado neste Regulamento e normas do MinC.

**10. Pagamento:** o(s) pagamento(s) apenas deverão ser efetuados caso o(a) Apoiador(a) esteja ciente e de acordo de que a Fundação Osesp atuará em seu nome da maneira descrita no item “9” acima. O pagamento da primeira parcela (ou parcela única) implicará na aceitação e ciência do teor do Regulamento (<https://bit.ly/regulamento-sou-osesp>).

**11. Recibos de Mecenato:** o(a) Apoiador(a) que optar pela utilização do benefício previsto na Lei Federal de Incentivo à Cultura receberá, em até 45 dias após a data do pagamento, o recibo relativo à doação, via e-mail cadastrado.

**12. Proteção de dados pessoais:** a Fundação Osesp obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

**12.1.** A Fundação Osesp poderá coletar, acessar, utilizar, compartilhar, armazenar, processar, ou de outro modo tratar, os Dados Pessoais do(a) Apoiador(a) sempre que necessário para a execução das obrigações ajustadas neste Regulamento (<https://bit.ly/regulamento-sou-osesp>). Os Dados Pessoais que poderão ser tratados incluem, mas não se limitam, a nome, CPF, gênero, endereço de e-mail, endereço, telefone, data de aniversário, valor da doação,

entre outras informações relevantes para o cumprimento da finalidade perseguida.

**12.2.** Está incluso como parte integrante da execução das obrigações citadas acima o tratamento dos Dados Pessoais pelas plataformas de terceiros que operacionalizam o programa **Sou Osesp** e o gerenciamento de envio de e-mails.

**12.3.** O tratamento de Dados Pessoais descrito nesta cláusula inclui todo aquele necessário para o estabelecimento de comunicações acerca da adesão do(a) Apoiador(a) ao programa **Sou Osesp** e acerca das contrapartidas vinculadas ao programa. Adicionalmente, poderá incluir informações acerca da programação geral da Fundação Osesp e demais informações de interesse do(a) Apoiador(a), que poderá optar por não recebê-las.

**12.4.** Ao aderir ao programa **Sou Osesp**, o(a) Apoiador(a) concorda com o tratamento de seus Dados Pessoais, nos termos deste Regulamento (<https://bit.ly/regulamento-sou-osesp>).

Contato para dúvidas, comentários e sugestões: [souosesp@osesp.art.br](mailto:souosesp@osesp.art.br)